NECROPOLÍTICA E FEMINICÍDIO: A OMISSÃO ESTATAL NA PROTEÇÃO DA VIDA DAS MULHERES NO BRASIL

Autora: Ana Clara Goes Sanchez, Edgar Solano

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón - Centro, 12245-914- São José dos Campos-SP, Brasil, anaclaragsanchez@gmail.com, edsolano@univap.br

Resumo

O presente artigo detém como principal objetivo analisar a violência letal contra as mulheres no Brasil, a partir do conceito de necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe, associando este á biopolítica de Michel Foucault e à atuação estatal na proteção dos direitos fundamentais. Esta pesquisa dispõe de abordagem qualitativa e descritiva, desenvolvida por pesquisas bibliográficas e documentais, com análise das obras teóricas dos autores mencionados, legislação vigente e dados estatísticos relacionados a violência contra a mulher. Os resultados apresentam a persistência da violência letal e uma distância evidente e notória entre a proteção jurídica formal e sua efetividade pratica, especialmente em relação as Medidas Protetivas de Urgência. Conclui-se que a existência de leis e mecanismos de proteção não são suficientes para garantir que as mulheres no brasil estejam seguras, desta forma é necessária uma atuação estatal presente, preventiva, integrada e eficaz, capaz de identificar as situações de risco, fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas e assegurar respostas rápidas e eficazes as vítimas. Neste contexto, o conceito de necropolítica contribui para a compreensão das situações de vulnerabilidade decorrentes da omissão na proteção estatal a mulheres no Brasil.

Palavras-chave: Necropolítica. Omissão estatal. Segurança pública. Feminicídio. Medidas protetivas.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito Público.

Introdução

O conceito de biopolítica, de Michel Foucault, se revela inicialmente como um mecanismo destinado a fornecer ao indivíduo aparatos que o permitam ter uma vida digna, mas com a finalidade de gerenciar. Por exemplo, escolas, regimes celetistas, penitenciárias e hospitais inserem o indivíduo em um contexto de disciplina que o torna “rastreável" pelo Estado. Logo, o Estado passa a gerir e administrar a vida da população (FOUCAULT, 2008).

Por outro lado, o conceito de Necropolítica, de Achille Mbembe, parte de ideias da Biopolítica, mas levanta o questionamento de que, se o Estado faz o gerenciamento de uma população mediante a seus aparatos, ele também tem o poder de gerir quem tem acesso a eles. A partir disso, o historiador e filósofo político camaronês, disserta em sua obra, Necropolítica, sobre como o poder estatal decide quem tem acesso aos direitos fundamentais, determinando quem vive e morre em uma sociedade (MBEMBE, 2018).

A partir dos conceitos formulados, a discussão torna-se de atual, e de extrema relevância, pois, diante dos aumentos nos dados estatísticos de violência letal a vida de mulheres no Brasil, levanta-se o questionamento do motivo em que o Estado permanece omisso em mais uma questão de vulnerabilidade social. O direito à vida e a segurança são direitos fundamentais, porém, como será apresentado na pesquisa, o Estado reitera sua posição de omissão em relação a estes direitos, e dessa vez coleciona enormes números estatísticos letais e cruéis contra mulheres no Brasil. O artigo busca responder a questões com base nos conceitos apresentados, principalmente com a obra de Mbembe, e a capacidade estatal de decidir quem deve viver e quem pode morrer, de acordo com seus interesses e negligência (FOUCAULT, 2008; MBEMBE, 2018).

A garantia de direitos fundamentais a sociedade, sempre foi e ainda será por muitos anos um fator questionável, este fato se dá pelo fato do Estado antes mesmo de pensar em gerir direitos, escolhe gerir números.

Metodologia

A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem descritiva e qualitativa, com base nas obras colecionadas dos filósofos citados, dados estatísticos e materiais sociais. Todo o desenvolvimento pretende analisar a atuação do Estado nas dinâmicas sociais. Para isso, irá ser analisado as concepções teóricas gerais acerca do Estado e do exercício do poder para a compreensão de suas manifestações em contextos específicos.

Resultados

Os resultados da pesquisa demonstram que no Brasil, há um contexto histórico de agressões a mulheres, e mesmo com o aumento das porcentagens no decorrer dos anos, não aumenta a eficácia de atitudes do Estado. É de extrema relevância social o conceito de necropolítica nestes casos, pois a omissão quanto aos direitos dessa parcela populacional a leva a letalidade todos os dias.

A exemplo da forma mais grave de violência, o feminicídio, definido pela legislação brasileira, pelo Artigo 121-A do Código Penal, como o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição do sexo feminino (BRASIL, 1940). Isso ocorre quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher. Este jamais pode ser identificado como uma ação individual do agressor, vez que todas as ocorrências se relacionam com fatores históricos de desigualdade na proteção estatal e insuficiência na efetiva segurança da vida de parcelas populacionais vulneráveis (DIRETRIZES NACIONAIS PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES – FEMINICÍDIOS, 2016).

A partir do conceito desenvolvido de Necropolítica, é evidente que os números de violências e letalidade são devido à exposição histórica de mulheres a situações de vulnerabilidade estatal. Ocorre que mesmo que o Estado se esquive da responsabilidade, alegando o apoio em delegacias especializadas, estes são apenas recursos sem o devido gerenciamento.

As medidas protetivas de urgência são instrumentos de prevenção, mas sua eficácia depende de fiscalização e da articulação de órgãos responsáveis para que ocorra a proteção da vítima. Dessa forma, os resultados apontam para a necessidade de fortalecer políticas públicas preventivas e integradas, para que seja capaz de identificar situações de risco antes da letalidade, travar ciclos de violência, realizar visitas sociais em lares que já tiveram denúncia de violência e assegurar proteção efetiva da vida das mulheres, especialmente àquelas inseridas em contextos profundos vulnerabilidade social.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada 1 registro de feminicídio houve 84 quebras de Medidas Protetiva de Urgência, como apresentado pelo gráfico abaixo:

Tabela 1: Segurança pública 2026



Fonte: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica. Acesso em: 11 ago. 2026

Logo, a existência da medida protetiva não garante a segurança. O Estado se esconde atrás de uma cortina de fumaça dizendo que as cidades são aparadas por delegacias especializadas, leis e conhecimentos que amparam as mulheres, porém o problema surge quando apenas se fornece um "serviço", mas não efetivamente uma solução. Existe um abismo entre uma proteção juridicamente

conhecida e a proteção efetiva cumprida pelo Estado. Enquanto não existirem mecanismos que realmente fiscalizem, a fim de garantir a resposta imediata ao descumprimento, toda e qualquer medida pode ser descumprida por um agressor.

A análise deixa evidente que o enfrentamento do feminicídio exige uma transformação das políticas de segurança pública, de modo que a proteção da vida deixe de ser apenas uma garantia formal e se torne uma prática efetiva do Estado.

Discussão

Os direitos fundamentais, constitucionalmente, são destinados a toda população brasileira, independente de suas individualidades e particularidades, ou seja, deve ser garantido a todos sem qualquer discriminação. A apresentação dos direitos fundamentais foi redigida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, nele está a base fundamental de direitos e deveres, que estabelece que todos os indivíduos são iguais perante a lei, desta maneira garante que todos os residentes do país tenham acesso a direitos invioláveis, sendo eles: vida, liberdade, igualdade, segurança pública e propriedade (BRASIL, 1988).

Infelizmente, historicamente no Brasil a omissão dos direitos constitucionais está destinada a um público-alvo: ele tem cor e gênero específico.

No ensaio Necropolítica, de Achille Mbembe, apresenta-se a definição do conceito, esta, parte do princípio de que o poder público não atua apenas para administrar a vida e a sociedade seguindo os parâmetros constitucionais, ele também pode estabelecer em quais posições cada grupo da sociedade irá se encaixar, e permanecer, seja mais exposto a violência, vulnerabilidade e a própria morte (MBEMBE, 2018). O Estado utiliza da chamada “necropolítica” para governar os seus vastos números populacionais, o caso gira em torno das omissões, do que o Estado deixa de fazer, deixa de garantir e tem como resultado a morte de uma população vulnerável (MBEMBE, 2018).

O conceito desenvolvido pelo filósofo camaronês, nos permite compreender de fato o poder estatal, que ele não se limita apenas à administração de pessoas. Segundo Mbembe, o Estado determina os grupos sociais que terão acesso aos direitos fundamentais e quais estarão mais expostos à omissão e ao abandono que leva à morte (MBEMBE, 2018). É de extrema importância mencionar a correlação com conceito que surgiu anteriormente, e deu origem a Necropolítica, a Biopolítica de Michel Foucault, permitiu que Mbembe fizesse o comparativo entre duas políticas estatais, uma que leva como ideia aparar a sociedade para viver bem e o outro que traz os aspectos de omissão do estado para que uma parte da sociedade não tenha acesso aos direitos para ela constituídos, em prática, um conceito gere a vida social como deveria ser e o outro expõe como o Estado deixa de aparar a sociedade levando-a a morte por consequência das omissões (FOUCAULT, 2008; MBEMBE, 2018).

Achille Mbembe, apresenta que o poder do estado envolve a constante produção de contextos em que determinados grupos sociais são submetidos a situações de vulnerabilidade profunda. Logo, a necropolítica deve ser compreendida como uma política que gere a morte, por meio de uma proteção estatal ineficaz que não quer alcançar os indivíduos de maneira igualitária (MBEMBE, 2018).

No Brasil, a compreensão do aumento dos casos de feminicídio pode ser estudada a partir do conceito filosófico de Necropolítica, uma vez que observa a atuação do estado diante de grupos sociais vulneráveis. Neste contexto, a discussão se torna pertinente tendo em vista a persistência histórica de violências letais contra mulheres, devido a omissão de proteção jurídica.

O feminicídio é o resultado da mais extrema violência contra a mulher, que socialmente ainda são vistas como uma parcela vulnerável da população devido aos grandes números de casos ligados a violência e negligência histórica por parte do Estado.

Justamente, neste ponto, que a perspectiva de necropolítica se encontra com a análise do aumento histórico dos números de feminicídio no Brasil, quando o Estado possui instrumentos destinados à proteção, mas estes não são suficientes para impedir a letalidade, surge uma questão fundamental sobre a efetividade da proteção estatal.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apresenta que em 2026 o Brasil registrou, até o momento, 1.571 vítimas de feminicídio, sendo eles 96,4% cometidos por homens, este número se revela, 4,0% mais alto do que os registros em anos anteriores. Das mulheres mortas no brasil, 60,1% eram negras. Os dados revelam que as vítimas e os autores dos crimes seguem um padrão. A principal questão apresenta-se no fato de que ao passar dos anos os números do feminicídio seguem crescendo,

evidenciando a falha das medidas do Estado a fim de proteger a vida das mulheres no Brasil (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026).

De acordo com os dados apresentados, 84% dos feminicídios ocorreram em contextos de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), deixando evidente a lacuna entre a proteção jurídica formal e sua efetividade. Logo, a insuficiência da fiscalização no cumprimento de Medida Protetivas contribui para permanência das mulheres em contextos de vulnerabilidade estatal (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026).

Existe um abismo entre uma proteção juridicamente conhecida e a proteção efetiva cumprida pelo Estado, enquanto não existirem mecanismos que realmente fiscalizem, a fim de garantir a resposta imediata ao descumprimento, toda e qualquer medida pode ser descumprida diante de um agressor.

A negligência estatal revelada por omissões e descasos históricos com a população feminina no Brasil, que devem ser estudadas à luz da Necropolítica, contribuiu para a criação de um alarmante cenário de insegurança pública, causada pela omissão estatal (MBEMBE, 2018).

Pelo que rege a constituição federal, todos, sem discriminação, devem ter acesso aos direitos fundamentais, mas na prática ele apenas apresenta-se a população escolhida pelo Estado, aquela que ele efetivamente quer que viva, deixando cada vez mais explicito que historicamente o gênero feminino não faz parte dos números escolhidos pelo Estado para que viva BRASIL, 1988; MBEMBE, 2018).

É fundamental compreender que o feminicídio não surge de maneira isolada, ele é o ponto extremo de uma sequência de reiteradas violências, devido a isso surge uma questão fundamental, até que ponto a insuficiência da proteção do Estado contribui para condições que tornam a vida de uma mulher algo tão frágil e vulnerável. Isso significa que o Estado mais uma vez ignora todos os sinais que poderiam ser identificados para impedir que a vida de uma mulher fosse interrompida. A existência de leis, delegacias e medidas protetivas é essencial, porém esses aparatos não têm o devido gerenciamento, e devido a isso a proteção efetiva não chega até as mulheres em situações de risco.

Logo, a violência contra a mulher parte de uma sequência de omissões estatais ligadas à segurança pública, e deve ser compreendido como uma falha, e não como um problema privado ou familiar.

Conclusão

De acordo com o que foi exposto ao longo da pesquisa, se conclui que a histórica violência letal contra mulheres no brasil não são, de acordo com os dados, consequências de ações individuais dos agressores, vez que existe relação evidente entre a letalidade e a insuficiência na proteção dessas mulheres por parte do Estado. Com base no conceito de Necropolítica, de Achille Mbembe é possível compreender que há uma evidente omissão do Estado para com as situações de vulnerabilidade no país, o que pode contribuir para a criação de cenários vulneráveis para determinados grupos, causando violência e letalidade. Neste aspecto, a proteção do direito constitucional à vida das mulheres deve ser entendida como um ponto de responsabilidade estatal que ultrapassa os aspectos de leis, mecanismos jurídicos e delegacias especializadas.

O estudo também revela que a existência pública dos direitos fundamentais previstos em lei, intrinsecamente, não significa que na prática estejam sendo garantidos efetivamente. Neste caso, as mulheres em situação de vulnerabilidade estão em evidente distância entre a existência e a eficácia, fato que se torna ainda mais evidente quando todos os aparatos desenvolvidos não conseguem impedir que as agressões continuem e tornem-se letais chegando à morte.

Neste âmbito, as Medidas protetivas de urgência (MPU) representam um aparato desenvolvido de extrema importância, porém a sua efetividade demanda de outras ações estatais, para que detenha a devida fiscalização, acompanhamento do caso, para que conclua a finalidade de proteger a vítima de futuras agressões. A proteção habita apenas em um mundo das ideias, lugar em que isso seria o ideal para a vida das mulheres na sociedade, porém com os dados apresentados revela-se que as medidas não alcançam os resultados para que foram criadas.

Neste contexto, o combate a violências contra mulheres exige uma eficaz medida de segurança pública estatal, efetiva, preventiva e ágil, que seja capaz de identificar as situações de risco antes que a violência alcance o seu estágio letal.

A partir das noções de Necropolítica, é viável questionar quais vidas realmente estão sendo protegidas pelo Estado, e quais ainda permanecem submetidas à vulnerabilidade e ao abandono estatal. O fato histórico que torna os índices mais altos a cada ano que passa, revela um problema

estrutural no Estado que não vem sendo corrigido ao longo da história brasileira, os gêneros vulneráveis continuam com uma grave insegurança pública.

Deste modo, não é admissível que existam apenas mecanismos especializados, leis e serviços sem o devido gerenciamento e administração para que sejam eficazes para a sua finalidade.

Conclui-se que para a baixa nos números do feminicídio, requer transformações na atuação do Estado, de maneira que a proteção à vida das mulheres deixe de ser uma garantia jurídica e torne-se uma prática eficaz de segurança pública. Portanto a concepção de necropolítica, permite questionar quais vidas e direitos estão sendo efetivamente protegidos pelo Estado e quais continuam expostos a morte decorrente de uma série de omissões a parcelas populacionais vulneráveis. Logo, a proteção da vida das mulheres no Brasil depende de políticas públicas preventivas, integradas e, acima de tudo, ágeis, para que seja possível romper um ciclo de violência e garantir que os direitos fundamentais cheguem até essas mulheres de forma eficaz e igualitária.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica. Acesso em: 11 ago. 2026.

DIRETRIZES NACIONAIS PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES – FEMINICÍDIOS https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/. Acesso em: 25 ago. 2026

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2026

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, à minha família, que esteve ao meu lado durante todo este processo, acompanhando cada desafio, cada dificuldade e cada conquista. O apoio, o carinho e a compreensão de vocês foram fundamentais para que eu pudesse seguir em frente e concluir esta etapa.

Dedico também este trabalho a todas as mulheres que enfrentam, diariamente, situações de violência e que, muitas vezes, encontram dificuldades para romper o silêncio. Que nenhuma mulher se sinta sozinha ou tenha medo de buscar ajuda.

Que todas as mulheres tenham voz e coragem para denunciar seus agressores, e que suas denúncias sejam ouvidas e tratadas com a seriedade que merecem. Que o medo não seja maior que a esperança de viver uma vida livre de violência.

Que o Estado seja mais eficaz na garantia da segurança e da proteção das mulheres, oferecendo respostas rápidas e efetivas, fortalecendo os mecanismos de prevenção e assegurando que aquelas que denunciam sejam verdadeiramente protegidas.

Que este trabalho possa contribuir, ainda que de forma singela, para a conscientização sobre a importância da proteção e da garantia dos direitos das mulheres, reforçando que nenhuma forma de violência deve ser silenciada ou naturalizada e que toda mulher merece viver com dignidade, respeito, segurança e liberdade.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.